RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:44 hs. Em: 18 / 03 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 149 /2025
(Do Vereador MÁRCIO SILVA)

APROVADA
PLENÁRIO
18 / 03 / 2025
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 265 / 2025
Em: 19 / 03 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA COUTINHO, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação de áreas destinadas à prática de esportes na Praia de Intermares, Município de Cabedelo, e dá outras providências", conforme a minuta anexa.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

A presente proposição visa regularizar a prática de esportes na Praia de Intermares, em Cabedelo, reconhecendo a importância histórica e cultural do surfe na região, bem como a necessidade de promover o desenvolvimento de outras modalidades esportivas, como o kitesurf e o paramotor, de forma organizada e sustentável.

Por mais de 25 anos, instrutores de surfe têm atuado na Praia de Intermares, ministrando aulas e contribuindo para a formação de atletas e amantes do esporte. Esses profissionais sempre operaram de forma responsável, sem causar danos ao meio ambiente, utilizando apenas pequenas tendas para guardar seus equipamentos.

A recente exigência de remoção dessas tendas, embora motivada por preocupações legítimas, pode prejudicar a continuidade dessas atividades e o desenvolvimento do surfe na região.

Diante disso, propomos a regulamentação de áreas específicas na Praia de Intermares para a prática de esportes, garantindo a segurança dos praticantes, a preservação do meio ambiente e o ordenamento urbano.

A regulamentação trará os seguintes benefícios:

Preservação do Meio Ambiente: A definição de áreas específicas para cada esporte permitirá um melhor controle e fiscalização das atividades, evitando danos ao ecossistema local.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/872bca65-263f-45ee-86a2-e360975cd7d9

Desenvolvimento do Esporte: A criação de espaços adequados incentivará a prática de esportes como surfe, kitesurf e paramotor, fomentando o turismo e a economia local.

Segurança: A regulamentação garantirá que as atividades esportivas sejam praticadas de forma segura, com a devida sinalização e orientação aos praticantes.

Apoio da Comunidade: A proposta conta com o apoio dos moradores do Bairro de Intermares, que reconhecem a importância do surfe e de outros esportes para a identidade e o desenvolvimento da região.

Tradição e História: O surfe faz parte da história do município de Cabedelo, e a regulamentação das áreas de prática esportiva é uma forma de valorizar essa tradição e garantir que ela continue a ser transmitida às futuras gerações.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste requerimento, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabedelo (PB), em 18 de março de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/872bca65-263f-45ee-86a2-e360975cd7d9

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA DE ESPORTES NA PRAIA DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º - Ficam definidas áreas específicas na Praia de Intermares, Município de Cabedelo, para a prática de esportes, conforme as seguintes determinações:

I - Três áreas destinadas à continuidade das escolas de surfe no bairro de Intermares, com tendas de até 30m² (trinta metros quadrados), devidamente sinalizadas e delimitadas, distribuídas ao longo da orla da praia, em locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal, em consulta com a comunidade local e associações de surfistas.

II - Uma área destinada à prática e ensino de kitesurf, com dimensões máximas de 40m² (quarenta metros quadrados), localizada em um ponto da praia que ofereça condições adequadas para a prática do esporte, a ser definido pela Prefeitura Municipal, em consulta com associações de kitesurfistas.

III - Uma área destinada à prática de paramotor, com ponto de decolagem e pouso, devidamente sinalizado e delimitado, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, em consulta com associações de praticantes de paramotor, respeitando as normas de segurança e ambientais.

Art. 2º - As áreas destinadas à prática de esportes deverão observar as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo a preservação da vegetação nativa, a proteção da fauna marinha e a destinação correta de resíduos sólidos.

II - Instalação de sinalização adequada para informar os praticantes e banhistas sobre os riscos e as normas de segurança.

III - Criação de um plano de gerenciamento de riscos, com medidas para prevenir acidentes e garantir o atendimento de emergência.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/872bca65-263f-45ee-86a2-e360975cd7d9



IV - Realização de atividades de educação ambiental para conscientizar os praticantes e a comunidade sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com associações e entidades esportivas para a gestão e manutenção das áreas destinadas à prática de esportes, bem como para a realização de eventos e atividades de promoção do esporte.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, que poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 18 de março de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA



Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/872bca65-263f-45ee-86a2-e360975cd7d9